



DISCOS E INTERPRETES DISTINGUIDOS PELO PRÉMIO CARLOS PAREDES

- 2013** | *ex-aequo*
"Coisas que a Gente Sente" | Rão Kyao
"Alma" | Carminho
- 2012** | *ex-aequo*
"Hajime" | André Carvalho
"Fado Mutante" | Rosa Negra
- 2011** | *ex-aequo*
"Carlos Bica + Matéria-Prima" | Carlos Bica
"Lunar" | José Peixoto [Projecto "El Fad"]
- 2010** "Luminismo" | Ricardo Rocha
- 2009** "Casa Nostra" | MU
- 2008** "À Espera de Armandinho" | Pedro Jóia
- 2007** "Canções & Fugas" | Mário Laginha
- 2006** | *ex-aequo*
"Ascent" | Bernardo Sassetti Trio 2
"Mandrágora" | Filipa Santos, Ricardo Lopes,
Pedro Viana e Luís Martinho
- 2005** "TGB - tubaguitarra&bateria"
Mário Delgado, Alexandre Frazão e Sérgio Carolino
- 2004** | *ex-aequo*
"Voluptuária" | Ricardo Rocha
"Lokomotiv" | Carlos Barretto
- 2003** "Nocturno" | Bernardo Sassetti



PRÉMIO CARLOS PAREDES



CANDIDATURAS
PRAZO DE RECEÇÃO

1 A 21 ABRIL 2014

REGULAMENTO

As candidaturas devem ser enviadas para:
PRÉMIO CARLOS PAREDES
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Departamento de Educação e Cultura
Rua Alves Redol , 45
2600-099 Vila Franca de Xira

Para mais informações contacte:
Setor de Ação Cultural ☎ Telf: 263 285 600
cultura@cm-vfxira.pt ☎ iniciativas@cm-vfxira.pt



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
www.cm-vfxira.pt

PRÉMIO CARLOS PAREDES | Regulamento

↘ Preâmbulo

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Pelouro da Cultura, com a instituição deste prémio, homenagear um dos maiores criadores e intérpretes musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música de qualidade feita por portugueses.

↘ Artigo 1.º

1. Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música não erudita, que contribuam para o reforço da nossa identidade cultural, nomeadamente os de raiz popular portuguesa, que tenham sido editados em CD e/ou em DVD.
2. Só podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes a primeira edição dos trabalhos discográficos, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito.
3. O prémio é atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

↘ Artigo 2.º

1. As candidaturas podem ser apresentadas diretamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.
2. A apresentação de candidaturas implica o conhecimento e a concordância do(s) intérprete(s) com as normas de participação deste prémio.

↘ Artigo 3.º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1º do presente regulamento.

↘ Artigo 4.º

1. As obras concorrentes devem ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, acompanhadas da respetiva ficha de inscrição, ao Departamento de Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do Júri.
2. A ficha de inscrição faz parte integrante do regulamento.
3. As obras submetidas a concurso não serão devolvidas.

↘ Artigo 5.º

1. A receção das candidaturas é determinada através de edital, a afixar durante o mês de março, de cada ano a que o prémio diga respeito, nos locais do estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.
2. Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, é considerada para efeitos de prazo de receção, a data do registo postal.
3. Caso não sejam recebidas cinco candidaturas até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho do

Senhor Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

↘ Artigo 6.º

1. O Júri é constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio.
2. O representante da Câmara Municipal preside ao Júri e tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, se assim o entender.
4. O Júri poderá atribuir o prémio em *ex-aequo* sempre que o considerar, e nesse caso o valor do prémio será repartido em partes iguais.

↘ Artigo 7.º

1. O anúncio do vencedor do prémio será feito aos candidatos através de ofício enviado pela Câmara Municipal, procedido de anúncio público do(s) vencedor(s) através dos meios de divulgação considerados mais adequados.
2. A deliberação do Júri, o anúncio aos candidatos e a divulgação pública terão lugar até ao final do mês de setembro de cada ano a que a edição diga respeito.

↘ Artigo 8.º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de 2.500,00€, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

↘ Artigo 9.º

1. O vencedor de cada edição do Prémio Carlos Paredes obriga-se a apresentar, a título gratuito, um apontamento musical com a duração de pelo menos 25 minutos, atuação esta que terá lugar em data, hora e local a acordar com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, até ao final de cada ano a que a edição diga respeito.
2. Na mesma ocasião da iniciativa referida no número anterior, terá ainda lugar a cerimónia pública de atribuição do prémio, conforme estipula o artigo 8.º do presente regulamento.

↘ Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

↘ Artigo 11.º

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Júri.
2. Das decisões do Júri não há recurso.

FICHA DE INSCRIÇÃO [anexo]

↘ Título

↘ Intérprete

↘ Data da edição _____ | _____ | _____

↘ N.º de exemplares editados

↘ Data da comercialização _____ | _____ | _____

↘ Contacto do intérprete

↘ Editora

↘ Responsável pela candidatura

↘ Morada

↘ Telefone/telemóvel

_____ | _____

↘ Fax

↘ E-mail

↘ Data de Inscrição _____ | _____ | _____

↘ Assinatura do responsável pela candidatura

Declaro que conheço e aceito as normas estipuladas no presente regulamento do Prémio Carlos Paredes

↘ Assinatura do(s) intérprete(s)
